

ações de vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses, e da promoção da saúde dos animais domésticos, considerando o elevado impacto na saúde humana,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Meu Pet, destinado a fomentar e apoiar as ações e serviços voltados à promoção da saúde dos animais domésticos, assim considerados exclusivamente cães e gatos de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não replem a tutela humana, através do investimento na construção ou implantação, nos municípios, de estabelecimentos veterinários de atendimento gratuito, objetivando prestar assistência à saúde dos animais domésticos.

Artigo 2º - O Programa Meu Pet tem por objetivo, em especial:

I – incentivar a indicação, ou instituição, pelos próprios municípios, de órgãos locais voltados à promoção da saúde dos animais domésticos, em conformidade com o descrito no artigo 1º;

II – prestar apoio material aos municípios, visando a execução de ações e atividades necessárias ao investimento em construção ou implantação de estabelecimentos veterinários de atendimento e assistência gratuitos à saúde dos animais domésticos.

Parágrafo Único - A implantação do Programa Meu Pet nos Municípios será efetuada segundo critérios da Administração, considerando as respectivas necessidades e a capacidade para realizar a efetiva gestão dos estabelecimentos veterinários.

Artigo 3º - A implantação do Programa Meu Pet será formalizada mediante convênio a ser celebrado com os Municípios interessados, observadas as normas incidentes em vigor, em especial o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e as condições estipuladas nesta resolução, em conformidade com a minuta a esta anexada.

Artigo 4º - Para a execução do Programa Meu Pet a Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

I – auxiliar na implantação da unidade Meu Pet, de acordo com estudos técnicos que evidenciem sua necessidade;

II – transferir, ao Município, bens móveis e equipamentos necessários aos estabelecimentos veterinários;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito do Programa Meu Pet.

Artigo 5º - O Município participante do Programa Meu Pet será responsável por:

I – fornecer, à Secretaria da Saúde, todas as informações necessárias para a implantação do programa;

II – indicar imóvel para a construção ou implantação do estabelecimento veterinário, de propriedade do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, e de acordo com as especificações exigidas pela Secretaria da Saúde;

III – manter todos os serviços de assistência em pleno funcionamento;

IV – responsabilizar-se pelas despesas com recursos humanos, insumos e materiais para funcionamento do estabelecimento veterinário;

V – elaborar e enviar, à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal da SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção dos estabelecimentos veterinários, até o período final do convênio.

VI – elaborar e enviar, à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal da SES/SP, relatórios semestrais do número de atendimentos realizados em todos os serviços, inclusive com dados de diagnóstico de doenças infectocontagiosas, agudas, crônicas e congênicas nas unidades;

VII – fiscalizar, para garantia das condições sanitárias, o local onde será implantado estabelecimento veterinário, observadas as normas incidentes e a legislação vigente, em especial as normas e orientações correlatas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do Programa Meu Pet onerarão o Tesouro do Estado, fonte 001001001 – função 18 – Gestão Ambiente, sem qualquer vinculação com o orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA MEU PET

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA.

Pelo presente, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHEYN, brasileiro, casado, médico, RG n.º. 17.321.176 e inscrito no CPF n.º 111.746.368-07 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO DE _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____(profissão)_____, RG n.º _____ e inscrito no CPF _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamentos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 64.188, de 17 de abril de 2019, no Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados no MUNICÍPIO, com a construção de clínica veterinária e demais ações, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

a) Contratação de empresa legalmente licitada para construção da unidade da clínica veterinária, de acordo com análise técnica de necessidades, dentro dos parâmetros da Vigilância Sanitária do município.

b) Adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento de animais, exclusivamente cães e gatos.

c) Transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis e equipamentos das clínicas veterinárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer à SECRETARIA todas as informações necessárias para a construção das clínicas veterinárias;

b) Indicar o imóvel para a construção da clínica veterinária, de propriedade do MUNICÍPIO, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravames, e de acordo com as especificações exigidas pela SECRETARIA, para dar condições ao Estado de proceder às licitações e à execução das respectivas obras;

c) Manter todos os serviços de assistência em pleno funcionamento;

d) Manter o custeio dos recursos humanos para funcionamento dos serviços da clínica veterinária;

e) Manter o custeio de todos os insumos e materiais necessários ao funcionamento da clínica veterinária;

f) Elaborar e enviar a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal na SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção das clínicas veterinárias, até o final do período de duração do projeto.

g) Elaborar e enviar a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, relatórios semestrais de número de atendimentos realizados em todos os serviços, inclusive com dados de diagnóstico de doenças infectocontagiosas, agudas, crônicas, e congênicas nas unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por

acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 2020

JEANCARLO GORINCHEYN

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

NOME

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MEU PET CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO EM CONTÊINER.

Pelo presente, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHEYN, brasileiro, casado, médico, RG n.º. 17.321.176 e inscrito no CPF n.º 111.746.368-07 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO DE _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____(profissão)_____, RG n.º _____ e inscrito no CPF _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamentos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 64.188, de 17 de abril de 2019, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados no MUNICÍPIO, com a implantação de consultório veterinário em contêiner e demais ações, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

a) Contratação de empresa legalmente licitada para fornecimento e instalação da unidade de consultório veterinário em contêiner.

b) Adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento de animais, exclusivamente cães e gatos.

c) Transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis e equipamentos do consultório veterinário em contêiner;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer à SECRETARIA todas as informações necessárias para a implantação do consultório veterinário em contêiner;

b) Disponibilizar terreno com no mínimo 159,00m² onde será inserido o Container para a execução do Consultório Veterinário do Programa Meu Pet – CDSA|SES – SP. Lembrando que este terreno que será disponibilizado pelo Município deverá ser de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade social;

c) Base de alvenaria de aproximadamente 0,50cm de altura a depender do solo, onde percorrerá as infraestruturas necessárias como esgoto, água fria, oque mais for necessário;

d) Rampa de acessibilidade;

e) Deverão ser terrenos com planicidade, excluindo – se aqueles que apresentem quaisquer desníveis consideráveis, quer sejam com aclives ou declives;

f) O terreno deve estar regularizado junto aos órgãos competentes;

g) Permissão de Uso do Terreno (para a instalação e execução do Consultório Veterinário), após este, o terreno e a Instalação do Consultório serão devolvidos ao Município;

h) Possuir: transporte público, infraestrutura urbana como rede de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, iluminação pública, vias com pavimentação asfáltica, passeios, guias e sarjetas;

i) Os pontos para ligações hidráulicas de “espera” devem ser disponibilizadas pela Contratada na parte externa do container. E a partir daí, as ligações serão de responsabilidade da Prefeitura. É de competência da Prefeitura a energização do quadro geral de energia; e a partir do disjuntor geral todas as instalações serão de responsabilidade da Contratada;

j) É de responsabilidade do Município a aprovação dos projetos em todos os órgãos públicos e concessionárias: Corpo de Bombeiros, CETESB, DEPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais) ANVISA, Prefeitura, Concessionárias locais de serviços de água/esgoto/energia elétrica/telefonia, assim como todos os encargos, taxas, emolumentos, atestados e laudos técnicos por eles exigidos. Assim como atestado laudo das instalações elétricas, laudo de segurança, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 2021

JEANCARLO GORINCHEYN

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

NOME

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

Resolução SS nº 180, de 7-12-2021.

Disciplina as condições para realização de estágio, sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Os Secretários de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;

- A necessidade de disciplinar o estágio, independentemente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu;

- Que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela área de Recursos Humanos das Unidades da Secretaria da Saúde concernentes ao ingresso de estudantes para estágio, constituirá fator de celeridade e eficácia dos processos junto às demais Coordenadorias de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º. A realização de estágio, em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), é possível a educandos matriculados e com frequência regular, em Instituições de Ensino Públicas, Filantrópicas ou Privadas, em seus cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu; que deverão observar os procedimentos de que trata esta Resolução.

§ 1º As normas e diretrizes presentes nesta Resolução não se aplicam às unidades próprias gerenciadas por meio de contrato de gestão ou convênio análogo, para as quais a regulamentação se dará nos instrumentos próprios de parceria.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às Autarquias e Fundações vinculadas à Secretaria da Saúde, que disciplinarão, por ato próprio, seus programas internos de estágio não remunerado.

Artigo 2º. O estágio curricular obrigatório não será remunerado e não implicará no estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e suas respectivas Unidades com os estagiários ou professores orientadores indicados pela Instituição de Ensino requerente.

Artigo 3º. As Unidades da SES/SP que realizam ou vierem a realizar estágio curricular obrigatório deverão se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Artigo 4º. Será constituída, mediante ato do Secretário da Saúde, uma Comissão de Estágios da SES/SP, de caráter deliberativo, consultivo e normativo para gerenciar os estágios curriculares no âmbito da SES/SP, com representantes das seguintes Coordenadorias de: Recursos Humanos (CRH) Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), Serviços de Saúde (CSS), Controle de Doenças (CCD), Regiões de Saúde (CRS), Geral de Administração (CGA), Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES), Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e, sob a presidência da primeira.

Artigo 5º. As Unidades da SES/SP interessadas em implementar o estágio curricular obrigatório deverão constituir uma Comissão Local de Estágio que deverá:

I- Realizar o levantamento e o mapeamento que irá conter, além dos aspectos técnico-metodológicos:

a) Número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infraestrutura e número de profissionais), observando o estabelecido pela Lei Federal de regência;

b) Áreas e locais de estágios;

c) Período de recebimento das demandas das Instituições.

II- Tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do site e/ ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 dias ao início do estágio.

III- Coordenar, acompanhar e avaliar em articulação com as demais áreas técnicas e educação permanente, a execução dos estágios.

IV- Acompanhar e zelar em articulação com a área financeira, da quitação da contrapartida acordada, realizando as devidas cobranças em caso de inadimplência.

Artigo 6º. O atendimento às solicitações de estágio pelas Unidades da SES/SP deverá, necessariamente, obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - Instituições de Ensino Públicas;

II - Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Artigo 7º. As Instituições de Ensino interessadas na parceria com a Unidade da SES/SP para utilização do campo de estágio deverão elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Resolução, que será analisado pela Comissão Local de Estágio.

Artigo 8º. Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágio, os dirigentes das Unidades poderão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II, desta Resolução para realização do estágio curricular obrigatório.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;

b) Regulamento do Curso;

c) Aprovação pelo Ministério da Educação;

d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;

f) Certidão de regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito relativa à Previdência Social;

h) Certidão de regularidade fiscal municipal;

i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 2º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 3º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9º. Poderá haver rescisão do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, desde que esta intenção tenha sido comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do estágio.

Artigo 10º. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de um Supervisor da Parte Concedente de Estágio e possuir um Professor Orientador da Instituição de Ensino, que será o responsável pelo estudante, podendo ou não acompanhar a prática, dependendo da natureza do estágio.

Parágrafo Único: Ambos profissionais mencionados neste artigo deverão ser graduados na respectiva área em que prestarão a supervisão e/ou orientação.

Artigo 11º. Os servidores da Unidade Concedente poderão assumir o papel de Professor Orientador da Instituição de Ensino, nas Unidades da SES/SP fora de seu horário regular de trabalho desde que atendam o estabelecido no Artigo 243-A da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o 'caput' deste artigo deverá evitar qualquer conflito de interesses e estará sujeito, inclusive, aos deveres de:

1 - comunicar, ao superior hierárquico, qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão a ser tomada no âmbito da unidade administrativa;

2 - abster-se de atuar nos processos ou procedimentos em que houver interesse da instituição de ensino.

Artigo 12º. A jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – Anexo III.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

§ 2º As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º Os estudantes das Instituições de Ensino parceiras deverão obedecer às Normas de biossegurança estabelecidas, apresentando-se, nos locais de estágio, adequadamente uniformizados e portando crachá fornecido pela Instituição de Ensino, de forma que sejam facilmente identificados.

Artigo 13º. É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP, contra Hepatite B, Tétano, Tríplice viral e outras estabelecidas por órgãos de vigilância sanitária e Resoluções da Secretaria da Saúde sobre a matéria.

Artigo 14º. A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela parte concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15 desta Resolução.

Artigo 15º. As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, que adotarem o estágio curricular obrigatório em seus cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato do Curso de Medicina e pós-graduação Lato Sensu em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, em Anexo IV, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897- X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

§ 1º No valor da mensalidade a ser considerada para o cálculo da contrapartida não deverão incidir descontos, promoções, multas e outros.

§ 2º O valor correspondente à contrapartida poderá ser depositado em parcela única ou fracionado em número de parcelas que não deverão ultrapassar a validade do Termo de Cooperação. As parcelas ou valor único deverá ser depositado até o dia 10 do mês subsequente da utilização do campo de estágio.

§ 3º A ausência de depósito do valor referente à contrapartida, verificada por até dois meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

§ 4º A contrapartida descrita no caput deste artigo poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade, desde que aprovados pela Direção da Unidade e pela respectiva Coordenadoria.

§ 5º Os Projetos a que se refere o Parágrafo 4º devem ter seus custos finais no valor estabelecido pelo Artigo 15.

§ 6º A contrapartida convertida em Projetos citados no § 4º, do caput deste artigo, deverá conter em sua estrutura de apresentação:

profissional técnico responsável;

justificativa;

objetivos;

métodos;

metas (objetivos + prazo + quantidade);

cronograma de execução;

custos;

resultados esperados;

instrumentos de avaliação.

Artigo 16º. Os recursos provenientes da contrapartida depositados pela Instituição de Ensino, na conta FUNDES, deverão ser prioritariamente revertidos para a Parte Concedente do campo de estágio.

§ 1º A Parte Concedente de campo de estágio poderá utilizar o recurso, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

§ 2º As Comissões Locais de Estágio deverão encaminhar os comprovantes correspondente ao valor da contrapartida depositado no FUNDES, a sua respectiva Coordenadoria que validará junto a CGOF e realizará o seu acompanhamento.

§ 3º As Comissões Locais de Estágio poderão também encaminhar projetos que visem o aprimoramento da Unidade Concedente, para a utilização dos valores

Anexo II
Termo de Cooperação Técnica

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

A- Objeto

Este Termo de Cooperação Técnica com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem como objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

- 1- Nome completo da Parte Concedente;
- 2- Endereço completo com CEP e contato
- 3- CNPJ/MF;
- 4- Inscrição Estadual;

Dados da Instituição de Ensino:

- 1- Nome completo da Instituição de Ensino;
- 2- Nome completo do Curso
- 3- Endereço completo com CEP e contato
- 4- CNPJ/MF;
- 5- Inscrição Estadual;

B- Obrigações

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A.

Obrigam-se as partes a:

1. Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
2. Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
3. Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

B.1. Compete a Instituição de Ensino

1. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
2. Certificar de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;
3. Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
4. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teórica/prática;
5. Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
6. Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
7. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
8. Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897-x conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio.
8. A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como

equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15 desta Resolução.

9. É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP.

B.2. Compete a Parte Concedente:

1. Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
2. Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
3. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
4. Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
5. Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias.
6. Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço).
7. Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme artigo 14 desta Resolução.

C. Disposições Finais

1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.
2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.
3. Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino.
4. O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e o/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.
5. Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.
6. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2(dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei - 11.788/2008.
7. De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.
8. Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor. São Paulo, de 20

Parte Concedente
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo

COORDENADORIA
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo
Anexo III

Termo de Compromisso do Estagiário
Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Dados da Parte Concedente:

1. Nome completo da Unidade Concedente;
2. Endereço completo com CEP e contato
3. CNPJ/MF;
4. Inscrição Estadual;

Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino;
2. Nome completo do Curso
3. Endereço completo com CEP e contato
4. CNPJ/MF;
5. Inscrição Estadual;

Dados do estudante:

1. Nome completo;
2. CPF;

1. O presente Termo de Compromisso do Estagiário está diretamente vinculado ao Termo de Cooperação Técnica (Anexo II desta Resolução) celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente de Estágio.

2. O Estágio terá duração dedias / meses, a começar em/....., terminando em/....., e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 30 dias de seu início.

2.1 A jornada de estágio será de definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

3. O designa como Supervisor da área do Estágio nesta Unidade o (a) Sr.(a)....., e a Instituição de Ensino designa como Professor(a) Sr.(a)..... competindo-lhe elaborar e/ou seguir o cronograma de acordo com a programação geral da Unidade Concedente de Estágio as normas da Instituição de Ensino.

4. Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário do estágio: das (horário e dias da semana).

5. Caberá ao Estagiário:

- 5.1. Cumprir a programação estabelecida;
- 5.2. Observar as normas e regulamentos internos da Unidade;
- 5.3. Obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizado e portando crachá de fácil identificação.
- 5.4. Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;
- 5.5. Apresentar relatório, quando do término do estágio, das atividades exercidas no decorrer do estágio se solicitado pela Unidade Concedente.

6. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio:

- 6.1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- 6.2. O não cumprimento das normas constantes neste Termo de Compromisso de Estágio e dos regulamentos internos desta Unidade.

7. De acordo com a Resolução (SS) -----, o estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e

não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários, para todos os efeitos legais.

8. E por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, os interessados assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira a Unidade Concedente de Estágio, a segunda ao Estagiário, e a terceira a Instituição de Ensino.

São Paulo, _____ de _____ de 20__ .

Parte Concedente Instituição de Ensino Aluno
(nome completo) (nome Completo) (Nome Completo)
Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo

Anexo IV
Termo de Contrapartida de Estágio

Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

Dados da Parte Concedente:

1. Nome completo da Parte Concedente;
2. Endereço completo com CEP e contato
3. CNPJ/MF;
4. Inscrição Estadual;

Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino;
2. Nome completo do Curso
3. Endereço completo com CEP e contato
4. CNPJ/MF;
5. Inscrição Estadual;

Dados necessários para o cálculo da Contrapartida
Unidade Clínica Data Início Data Término Horário Estágio
Carga horária por dia (h) N° de dias Total de horas de estágio
estudante (h) N° de estudantes
(A) (B) (AxB) (C)
Total de horas de estágio (h) Valor da Mensalidade (R\$)
Carga horária do Curso Mensal (h) Valor da hora aula 1/3 do valor da hora aula Valor de Contrapartida
(A x B x C) (D) (E) F= (D/E) G= F/3 H= A x B x C x G
Tipo de Contrapartida: () Depósito FUNDES
() Projetos
Tipo de Projeto:
() Educação Permanente em Saúde;
() Bolsas de Residência Médica e Multiprofissional;
() Capacitação e Desenvolvimento de Servidores.
Descrição do projeto
1-profissional técnico responsável:
2- justificativa;
3-objetivos;
4-métodos;
5-metas (objetivos + prazo + quantidade);
6- cronograma de execução;
7- custos;
8- resultados esperados;
9- instrumentos de avaliação.

Parte Concedente
(Nome Completo)
Assinatura /Carimbo
Instituição de Ensino
(Nome Completo)/ Assinatura/Carimbo

Representante da Coordenadoria
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo

Imesp
AGORA É
Prodesp

Uma nova empresa,
ainda mais digital,
moderna e eficiente!

Siga a Prodesp nas redes sociais

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo